



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU N°005/2023**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal n°2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Licença Ambiental Unificada:

ENSEADA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

CNPJ: 47.239.859/0001-11

Processo PMCA N° 4.591/2023

Endereço: PR BOTAFOGO, 228, 9 ANDAR SALA 911 PARTE, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RL - CEP: 22.250-906.

a realizar a seguinte atividade :

Instalação e Operação de Usina Solar Fotovoltaica com Potência 5,0 MW, atividade descrita no código INEA 28.06.04 - Implantação de fonte solar para geração de energia elétrica; desempenhada em uma área total de 87.500 m² (oitenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), autorizando ainda a supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: Rodovia Serramar RJ 162 (Rodovia Serramar) - S/N - Fazenda Lumiar e Ventania

Complemento: 3° DISTRITO/RIO DOURADO

Bairro: Vila Verde

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000

Coordenadas Geográficas: 22°29'2.23" S 42°1'27.28" O.

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Unificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Unificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Unificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 26 de setembro de 2034 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 4.591/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 26 de setembro de 2023.

SULIVAN MEDINA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 623/2023



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU N°005/2023
Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Unificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Apresentar, no prazo máximo de 45 dias, Certidão ou protocolo de abertura de processo de solicitação de Certificado de Aprovação de Reserva Legal junto ao INEA-RJ;
- 6 - Apenas realizar a supressão dos indivíduos arbóreos após realizada a compensação ambiental através da doação de 20 (vinte) mudas de espécies nativas ao município, a serem entregues na sede da SEMMADS;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 001, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA n° 003, de 20/03/02, - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente;
- 9 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 10 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07;
- 11 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018;
- 12 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 13 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 14 - Dispor o material proveniente de qualquer resíduo inerentes às atividades em local licenciado;
- 15 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 16 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos;
- 17 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 18 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*;
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA
LAU Nº005/2023**

- 24 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, bem como sanitários, respeitando as legislações pertinentes;
- 25 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 26 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 27 - A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa, e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará na anulação da Licença Ambiental Unificada, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis;
- 28 - Encaminhar a SEMMADS o Projeto Executivo do sistema de drenagem de águas pluviais, contendo planta e perfil em escala adequada;
- 29 - Encaminhar a SEMMADS o Sumário executivo de centrais geradoras fotovoltaicas ANEEL e Sumário de certificação de usinas fotovoltaicas – conforme modelo da ANEEL, antes de iniciar as atividades;
- 30 - Encaminhar a SEMMADS o Registro de Central Geradora de capacidade reduzida – RCG junto à ANEEL, antes de iniciar as atividades;
- 31 - Encaminhar após a instalação do empreendimento o teste dos ensaios de comissionamento;
- 32 - Encaminhar o comprovante de Registro na ANEEL após a implantação da central geradora, antes de iniciar as atividades;
- 33 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.